NCE/21/2100174 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPNCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador <u>Acreditação e</u> <u>Auditoria / Peritos</u>):

Luis Lança

Sara Vinhas Ricardo Louise Rainford

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Instituto Politécnico De Coimbra

- 1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n° 27/2021 de 16 de abril):
- 1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei nº 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto): <sem resposta>

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola Superior De Tecnologia Da Saúde De Coimbra

- 1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril):
- 1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei nº 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Imagem Médica e Radioterapia

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Imagem Médica e Radioterapia

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

725

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria $n.^{o}$ 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

NA

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

NA

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

90

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

3 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

30

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

Licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia, Medicina Nuclear, Radiologia ou Radioterapia

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

Aulas ocorrerão em regime pós-laboral, por b-learning.

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

O Ciclo de Estudos será ministrado em formato b-learning, com uma componente predominante de ensino à distância alicerçado na plataforma digital Zoom Colibri, complementado por sessões presenciais (uma sessão mensal).

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Todas as deliberações relevantes da IES são disponibilizadas.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O regulamento de creditação foi aprovado e publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 64 — 1 de abril de 2019.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Os requisitos de ingresso cumprem o exigido na legislação Portuguesa.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição. Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:
Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos do ciclo de estudos são adequados às profissões de Medicina Nuclear, de Radiologia e de Radioterapia, que decorrem do primeiro ciclo de estudos nesta área da saúde. No global, este é um documento bem escrito.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão bem definidos e estão de acordo com o projeto educacional, científico e cultural da Instituição.

3.4.2. Pontos fortes

Os objetivos de aprendizagem foram definidos de acordo com o Academic Skills Reference para o Mestrado em IMR, conforme as recomendações da European Federation of Radiographers Societies, definidas no European Qualifications Framework Nível 7, Benchmarking Document: Radiographers (2017).

3.4.3. Pontos fracos

Nada a assinalar.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos

para o ciclo de estudos:

Sim

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares. Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

Os objetivos gerais do ciclo de estudos foram formulados visando a melhoria de conhecimentos e aptidões na área de Imagem Médica e Radioterapia.

A Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra - Instituto Politécnico de Coimbra, é uma IES reconhecida na área do ensino da Imagem Médica e da Radioterapia.

De acordo com o guião de auto-avaliacao (1.12), "O Ciclo de Estudos será ministrado em formato b-learning, com uma componente predominante de ensino à distância alicerçado na plataforma digital Zoom Colibri, complementado por sessões presenciais (uma sessão mensal)".

Em sede de pronuncia foram clarificadas as questões levantadas, relativas ao b-learning ficando claro que os créditos correspondentes a Unidades Curriculares lecionadas à distância (em mais de metade das suas horas) não ultrapassam os 75%, tal como indicado no Decreto-Lei n.o 133/2019 de 3 de setembro, que aprova o regime jurídico do ensino superior ministrado a distância.

Foram tambem clarificadas as questões em relação à avaliação, em que foram especificadas a percentagem de horas de contacto presencial e aprendizagem a distância, tendo em atenção que para ser considerado um ciclo de estudos em b-learning - poderá ter um máximo de 74% dos créditos em ensino a distância.

4.11.2. Pontos fortes

Este ciclo de estudos de Mestrado em Imagem Médica e Radioterapia parece preencher uma lacuna importante no desenvolvimento das profissões de Medicina Nuclear, de Radiologia e de Radioterapia, nos cuidados de saúde portugueses.

Em termos de objetivos e conteúdos específicos do Programa, os resultados de aprendizagem pretendidos pelos alunos (conhecimentos, aptidões e competências - KSC) parecem estar alicerçados no Quadro Europeu de Qualificações Nível 7, em termos do quadro KSC.

Os métodos de ensino e aprendizagem parecem ser adequados, sendo que a componente de ensino a distância poderá ser uma mais-valia para os estudantes.

4.11.3. Pontos fracos

A questão da aplicação dos créditos ficou esclarecida de forma satisfatória em sede de pronúncia, pelo que nada há a assinalar.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado: Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Em parte

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional: Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

O corpo docente do ciclo de estudos encontra-se maioritariamente a tempo inteiro (78,5%). O corpo docente possui currículos relevantes na área de estudos.

A coordenadora do ciclo de estudos é uma docente doutorada, a tempo inteiro, com formação na área principal deste ciclo de estudos.

Globalmente, o corpo docente está envolvido em atividades de investigação, em relação direta com o objetivo do programa de mestrado.

5.7.2. Pontos fortes

O corpo docente cumpre os requisitos legais. O corpo docente é composto por 78,5% de docentes a tempo inteiro, 6,8 ETI (73,1%) são doutorados, 1,8 ETI (19,4%) são estudantes de doutoramento e 67,7% são especialistas na área principal do ciclo de estudos. As cargas docentes atribuídas ao corpo docente são equilibradas e 78,5% do corpo docente tem vínculo com a instituição por um período superior a 3 anos. A instituição implementou procedimentos para a avaliação do desempenho do corpo docente. Assim, substancia-se que a composição do corpo docente é satisfatória e cumpre o legalmente exigido pela lei portuguesa.

5.7.3. Pontos fracos

Não há evidências de que a maioria do corpo docente tenha formação pedagógica formal e isso seria proposto como uma sugestão de melhoria.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

A ESTeSC dispõe de um número adequado de pessoal não docente, com as qualificações adequadas ao ciclo de estudos.

Encontra-se implementado um sistema de avaliação do desempenho para todos os trabalhadores do Instituto Politécnico de Coimbra.

6.4.2. Pontos fortes

O pessoal não docente parece ser adequado em termos de qualificação para apoiar as atividades de ensino e aprendizagem.

6.4.3. Pontos fracos

Nenhum.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos: Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao

cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos: Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

A instituição melhorou as instalações para cumprir os objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos, em particular dois laboratórios com equipamentos de IMR. Dispõe ainda do equipamento didático e científico e dos materiais necessários para cumprir os objetivos de aprendizagem do programa de estudos disponibilizando, por exemplo, software dedicado à imagiologia médica aos estudantes. Como exemplo, salientam-se as licenças de acesso remoto a estações de dosimetria para planeamento em radioterapia, software de exposição ocupacional, licenças para uso de software estatístico para realização de pesquisas científicas.

7.3.2. Pontos fortes

A instituição dispõe de instalações e equipamentos de ensino adequados para assegurar atividades de ensino, aprendizagem e pesquisa adequadas.

7.3.3. Pontos fracos

Nenhum.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos. A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor: Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos. Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

A unidade Científico-Pedagógica de Imagem Médica e Radioterapia participa em diversos projetos

de investigação nacionais e internacionais.

É de salientar que, se um grande número de estudantes se encontrar inscrito anualmente no ciclo de estudos, isso criará esforços significativos em termos de supervisão dos trabalhos de pesquisa. Tal esforço precisa ser considerado nos planos de desenvolvimento da equipa docente para garantir a sustentabilidade do ciclo de estudos.

8.5.2. Pontos fortes

Os principais contribuintes para a produção científica, são os docentes integrados em unidades de investigação com classificação muito boa ou excelente.

O número e a finalidade dos projetos de investigação nacionais e internacionais em que a equipa docente está envolvida.

A unidade científico-pedagógica de IMR é reconhecida como Centro Colaborador da OMS para proteção radiológica desde 2017.

8.5.3. Pontos fracos

A produção científica do corpo docente, como um todo, deve ser melhorada a médio prazo.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Não

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Não

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Em parte

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

O ciclo de estudos tem um caráter inovador no contexto do Ensino Superior Nacional.

Existe potencial para melhorar a colaboração com os parceiros europeus existentes no âmbito do programa Erasmus+.

9.4.2. Pontos fortes

Proposta inovadora no contexto do Ensino Superior português.

A IES espera atrair estudantes nacionais que se aproximem da estratégia europeia para a formação de profissionais nesta área. Este aspeto deverá estar refletido nos criterios de candidatura ao ciclo de estudos.

9.4.3. Pontos fracos

Existe um potencial para este ciclo de estudos ter uma elevada procura. No entanto, tal não parece estar claramente demonstrado na proposta.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Não

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES: Não

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

Há uma tentativa de propor um mestrado que possa ser comparável a alguns ciclos de estudos semelhantes existentes na Europa com base no EQF 7, mas nenhuma informação adicional é fornecida.

A IES não fornece exemplos nem compara os objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos semelhantes no Espaço Europeu.

10.3.2. Pontos fortes

É referido que o ciclo de estudos está em conformidade com o EQF Nível 7, EFRS Benchmarking Document: Radiographers.

10.3.3. Pontos fracos

A IES não fornece exemplos nem compara os objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos semelhantes no Espaço Europeu.

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente: Sim

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Sim

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei): Sim

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

O número de vagas disponíveis para o estágio clínico parece ser suficiente para o numero de estudantes do ciclo de estudos. O número de supervisores clínicos reconhecidos é indicado e parece adequado.

11.5.2. Pontos fortes

A IES tem um bom número de locais de estágio clínico disponível. Os supervisores parecem ter um número suficiente de anos de experiência clínica nas suas respectivas áreas profissionais.

11.5.3. Pontos fracos

A garantia de qualidade dos estágios não é clara nos termos desta proposta. Os mecanismos para garantir a qualidade da formação em contexto de estágio dos estudantes, não estáo claramente indicados.

Alguns dos protocolos e acordos institucionais não se encontram devidamente digitalizados e não podem ser lidos (por exemplo, CHLN).

A ECHE – Erasmus Charter For Higher Education não pode ser aceite como um acordo de estágio clínico, por se tratar de um documento genérico de mobilidade no espaço europeu. Não é apresentada qualquer identificação de colocações clínicas na Europa.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

Em sede de pronuncia, a IES clarificou satisfatoriamente os 5 pontos-chave identificados no relatorio preliminar:

- 1. Alterar os requisitos de admissão para cumprir a legislação portuguesa (2.32).
- 2. Rever a unidade curricular de dissertação/estágio que exije um mínimo de 30 ECTS para cumprir os requisitos legais (4.3).
- 3. Rever os créditos ECTS, atribuindo 70 créditos (em vez de 69) na área científica principal do ciclo de estudos e 15 em vez de 16 na área de Ciências Exatas (4.11.3).
- 4. Fornecer uma revisão completa da metodologia de avaliação da aprendizagem nas várias Unidades Curriculares, de modo a que o tipo de avaliação e a ponderação de cada componente de avaliação (12.2).
- 5. Para cada unidade curricular, para além dos esclarecimentos solicitados relativamente à avaliação, foram especificadas a percentagem de horas de contacto presencial e ensino a distância, tendo em conta que para ser considerado um ciclo de estudos b-learning poderá ter um máximo de 74% dos créditos em ensino a distância.

12.2. Observações.

Nada a assinalar.

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

Os objectivos gerais do ciclo de estudos foram formulados com vista à melhoria dos conhecimentos e competências na área da Imagem Médica e Radioterapia.

O ciclo de estudos é dirigido para graduados com licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia, ou

Medicina Nuclear, ou Radiologia, ou Radioterapia. O acesso também deve ser permitido a candidatos que possuam um grau reconhecido obtido noutros Países (UE ou outro) conforme exigido pela legislação portuguesa.

A estrutura curricular, em geral, é adequada e cumpre os requisitos legais. No entanto, o número de créditos exigido para a componente de tese ou estágio não se encontra em conformidade com a legislação portuguesa, relativa aos graus e diplomas do ensino superior.

A maioria do corpo docente do ciclo de estudos trabalha a tempo inteiro e possui as qualificações academicas exigidas. O corpo docente possui currículos relevantes na área do ciclo de estudos e respectivas especialidades. O corpo docente da instituição participa de atividades de investigação em instituições científicas reconhecidas fora da IES.

As instalações da Instituição parecem ser adequadas para apoiar as atividades de ensino e aprendizagem. Os recursos necessários para pesquisa quantitativa e qualitativa estão disponíveis (incluindo software e recursos de biblioteca on-line) para serem utilizados pelos alunos no Campus.

A CAE propõe a Acreditação do Ciclo de Estudos.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda: A acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em $n.^{o}$ de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

<sem resposta>